

LEI Nº 14.133/2021:

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Larissa de Moura Guerra Almeida

PAUTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:
2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS
3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, implementou diversas mudanças no processo licitatório, tornando a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente.
- Dentre as principais mudanças, destaca-se a extinção de algumas modalidades de licitação, como a Carta Convite e a Tomada de Preços, e a adição de uma nova modalidade de licitação, o **Diálogo Competitivo**.
- Também estabelece que os processos licitatórios serão feitos por meios eletrônicos, em um **processo eletrônico**. Essa passa a ser a regra, e licitações presenciais viram a exceção.
- São dispositivos que buscam agilizar todo o processo de compra ou contratação de bens e serviços e fornecer mais transparência para a sociedade.
- Lei nº 14.133/2021: substitui as Leis de Licitações, do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratação, pois revoga as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Criada para regulamentar todos esses mecanismos de forma otimizada, além de trazer inovações como a regulamentação sobre o Sistema de Registro de Preços.
- **Vigência:** a nova Lei de Licitações entrou em vigor assim que sancionada, mas a revogação das normas anteriores sobre licitações e contratos para a implementação da nova lei ocorrerá dentro de um prazo de **2 anos**.
- Durante esse período, tanto as normas antigas quanto as novas vão produzir efeitos jurídicos.
- A Lei nº 14.133/21 se aplica à Administração Pública federal, estadual, distrital, municipal e todos da administração direta. Contudo, ficam de fora empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei nº 13.303/16.
- Também haverá a possibilidade de concorrência para obras de engenharia e até formatos 100% técnicos, como a publicidade, poderão ser feitos eletronicamente.

2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS

- A Nova Lei de Licitações veio para otimizar os processos licitatórios, garantindo mais agilidade para a compra ou contratação de bens e serviços, bem como mais transparência para todo o certame.
- Além disso, deve diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório, já que a Nova Lei estabelece que as licitações devem acontecer por meios eletrônicos como regra, sendo a licitação presencial a exceção.
- **Todas as regras em um só documento:** a Lei nº 14.133/21 fez uma série de alterações e revogou leis antigas, como a antiga Lei de Licitações e a Lei do Pregão, reunindo as regras licitatórias
- **Agilidade:** a Lei nº 14.133/21 altera alguns dispositivos, como as fases de licitações, buscando agilizar o processo licitatório.

2. LEI Nº 14.133/2021: EXPECTATIVAS E VANTAGENS

- **Processo eletrônico:** a regra para os processos licitatórios, a partir da nova lei, é a forma online, sendo as licitações presenciais a exceção, necessitando justificativa.
- **Redução de despesas:** além de menos oneroso para a Administração, o processo eletrônico faz com que nenhum dos envolvidos tenha gastos com locomoção e promove a saúde coletiva e a vida (COVID-19), bem como as licitações serão mais seguras.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

a) Abrangência

- Alteração na abrangência de envolvidos → a Lei nº 14.133/21 vale para a Administração Pública, federal, estadual, distrital e municipal, em todos os órgãos.
- No entanto, não se aplica para as empresas públicas, sociedades de economia mista e estatais regidas pela Lei nº 13.303/16.

b) Fases da licitação

- **Inversão de fases:** de acordo com a Lei nº 14.133/21, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora → **forma de agilizar o processo**

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- **Habilitação:** art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/21 → autorização da realização da etapa de habilitação **antes das propostas**, quando for devidamente justificada a vantagem e desde que esteja previsto de forma clara no edital.
- art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21 → é obrigatória a realização das licitações por meio eletrônico, **em todas as suas fases** → independentemente da modalidade, a **licitação eletrônica é a regra**, enquanto a licitação presencial se torna uma exceção que depende de justificativa.

c) Modalidades de licitação

- A Lei nº 14.133/21 deixa de definir a modalidade em razão do valor do objeto. Por essa razão, as modalidades de **tomada de preços e convite deixam de existir**

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Entretanto, as modalidades concorrência e pregão permanecem, e serão definidos em razão da **complexidade do objeto**.
- Apenas não será aplicada tal regra quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e em obras e serviços de engenharia que **não sejam considerados comuns**.
- art. 28, Lei nº 14.133/21 → a partir da Nova Lei de Licitações, são modalidades de licitação:
 - Pregão;
 - Concorrência;
 - Concurso;
 - Leilão;
 - **Diálogo competitivo**.
- O pregão será a modalidade utilizada para a contratação de bens ou serviços comuns. Já a concorrência é aplicável às contratações de bens, serviços especiais e obras de engenharia.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- O concurso também mantém a aplicação para a contratação de serviço técnico, científico ou artístico, enquanto o leilão será aplicável para alienação de bens móveis ou imóveis.

d) Diálogo competitivo

- art. 32, Lei nº 14.133/21 → nova modalidade de licitação, que pode ser utilizada para contratações:
 - para inovação tecnológica ou técnica;
 - quando houver impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
 - quando houver impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas (objetivamente) com precisão suficiente pela Administração.
- Os procedimentos previstos na lei também deverão ser respeitados de forma a permitir a ampla competitividade nessa nova modalidade.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

e) Novos valores de dispensa de licitação

- A Lei nº 14.133/21 também estabelece os valores de dispensa de licitação.
- Desse modo, os casos de dispensa de licitação em razão do valor do objeto foram elevados para:
 - Até R\$100.000,00 para obras ou serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
 - Até R\$50.000,00 para bens e outros serviços.

f) Valor de referência sigiloso

- Possibilidade de dar caráter sigiloso aos orçamentos, reforçando o já previsto com o decreto 10.024/19.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- art. 24, Lei nº 14.133/21 → o valor de referência poderá ser sigiloso aos licitantes, desde que justificado o interesse do órgão.
- A exceção para o sigilo se dá somente nas licitações que adotam o maior desconto como tipo de análise da proposta, já que, nesse caso, é necessário que as empresas ofereçam desconto sobre o valor previamente proposto pela Administração.

g) Procedimentos auxiliares

- A Lei nº 14.133/21 também traz disposições a respeito de alguns procedimentos auxiliares que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos:
 - **Credenciamento**: muito útil diante de mercados flutuantes;
 - **Pré-qualificação**: para ser usado em licitações futuras;

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- **Manifestação de interesse**: mediante chamamento público;
- **Registro de preços**: para controle e fiscalização;
- **Registro cadastral**: que deverá ser unificado a todos os órgãos.

h) Mudanças na habilitação

- Alguns dos critérios de habilitação também foram renovados, como a previsão em lei de aceitação de balanço de abertura (art. 64, §1º).
- Além disso, na qualificação econômico-financeira, passará a ser exigido **balanço patrimonial dos últimos dois exercícios**, com exceção das empresas com menos de dois anos de existência.
- Mas, na qualificação técnica, passará a ser admitida a possibilidade de comprovação de capacidade por meios alternativos, **a serem definidos no edital**, quando não se tratar de serviços de engenharia (art. 66, §3º).

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

i) Modos de Disputa

- A Lei nº 14.133/21 também trouxe pelo menos 4 modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta: o modo **aberto**, o modo **fechado**, o modo **aberto e fechado** e o modo **fechado e aberto**.
- **Modo Aberto:** os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes → todos os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações que variam conforme o definido no edital.
- **Modo Fechado:** as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.
- **Modo Aberto e Fechado:** os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente. Em seguida, há um outro período de tempo aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

→ após, nos minutos seguintes, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance) terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso

→ nesse modo de disputa, a previsão de intervalo mínimo de diferença entre os valores ou percentuais entre os lances **é facultativa no edital**.

→ Após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantajosidade para que apresentem seus últimos lances finais fechados.

→ Ao fim do processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a administração.

- **Modo Fechado e Aberto:** ao contrário do modo anterior, há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

→ Essa etapa, por sua vez, é seguida por uma etapa aberta com os licitantes que ofereceram lances até 10% superiores ao menor lance tem a oportunidade de fazer ofertas de forma aberta, ou seja, publicamente.

j) Garantia Contratual

- A Lei nº 14.133/21 ainda prevê a exigência de garantia contratual como uma opção do gestor público (art. 95).
- Caso o gestor decida pela exigência, caberá ao contratado escolher entre as opções de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (art. 95, §1º).
- art. 101, A Lei nº 14.133/21 → descreve a possibilidade de o edital exigir como garantia de contratos de obras e serviços de engenharia seguro-garantia, estabelecendo que, em casos de inadimplemento contratual, caberá à seguradora concluir o objeto contratado.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

- Trata-se de uma prática internacionalmente conhecida como *step in right*, que busca impor ao segurador a assunção da obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar.
- **Inovação:** solução para a dificuldade de licitar obra e serviço de engenharia com execução incompleta.
- **Eventual obstáculo:** a ferramenta representará um custo considerável para a contratação, motivo pelo qual deve ser utilizada **apenas em casos em que o risco de inadimplemento seja significativo** ou **represente dificuldades para a continuação do objeto contratual**.
- Além disso, ressalte-se que a o valor da garantia contratual subirá de 5% para 30%.

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

Em resumo:

- A Lei nº 14.133/21 estabelece uma série de **mudanças no processo licitatório**
- Algumas das modalidades de licitação, como a **Carta Convite** e a **Tomada de Preços** deixam de existir, dando lugar ao **Diálogo Competitivo** (modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos)
- A **inversão de fases passa a ser a regra**, e não a exceção, assim como as modalidades de licitação por **meios eletrônicos**

3. LEI Nº 14.133/2021: PRINCIPAIS MUDANÇAS

Em resumo:

- Principal finalidade das alterações foi a de **agilizar o processo licitatório** e trazer mais **transparência** para os gastos públicos de maneira geral
- Forma de **facilitar a participação de empresas nos processos licitatórios**, aumentando o alcance desses mecanismos aos empresários interessados → princípios da competitividade e da isonomia entre os licitantes
- Sugestão de leitura:
Guia prático da nova lei de licitações e contratos: Lei 14.133/2021.
VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Pinhais: Editora JML, 2021.
Disponível em:
https://www.jmleventos.com.br/arquivos/editora/pdf/Guia_pratico_Nova_Lei.pdf



RODRIGUES
DIAS E RIANI
ADVOCACIA E CONSULTORIA

rdrconsultoria.com.br
(31) 2551-7379 | @rdrconsultoria
rdr.advconsultoria@gmail.com



solucaoct.com.br
(31) 9 9743-5610
solucaoct@yahoo.com